Processo Administrativo nº 7.661/2025

CidadES 2026.013E0500005.18.0001

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O **Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **27/08/2026** até **16/09/2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, município de Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, no horário de funcionamento das 7h às 16h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacaopmbe@gmail.com e/ou licitacao@boaesperanca.es.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacaopmbe@gmail.com, até um dia antes da data fixada para

audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **17/09/2026**, às **8h**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)
1	*Conforme Termo de Referência anexo.*	-	-	-

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto ao banco de preços e fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

() convencionais.

(X) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por /Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N ×VIM, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

 e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

() no modelo centralizado.

(X) no modelo descentralizado.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3 A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja prevista em edital.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substitui-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substitui-la);

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substitui-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias**, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3 .1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3 .2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3 .3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).

8.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

8.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva

8.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção

competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

8.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

8.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praissan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos alimentos

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao *local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais.*

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até **02 (duas) horas**, sem ônus para si, sob pena de aplicação

de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.14.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.14.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.16 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacaopmbe@gmail.com.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE

11.1 O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da

Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substitui-la).

12. Das disposições gerais

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 O procedimento de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE já foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, que se manifestou no sentido de que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em conjunto com sua regulamentação pelo FNDE, constitui fundamento jurídico suficiente para a adoção do modelo de compra pública direta da agricultura familiar. Dessa forma, a utilização de minutas padronizadas de edital, pesquisa de preços, projeto de venda e instrumento contratual, previamente validadas pelo órgão de assessoramento jurídico federal, torna dispensável a realização de nova análise jurídica pela Entidade Executora (EEx), nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se a baixa complexidade da contratação.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal www.boaesperanca.es.gov.br, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Boa Esperança/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança/ES, 26 de agosto de 2026.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE:07165467793
Assinado de forma digital por EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE:07165467793
Dados: 2026.08.26 07:56:57 -03'00'

Eudes Alexandre Monteverde
Secretário Municipal da Educação

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: licitacaopmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Anexo I - Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE **Chamada Pública nº, de/...../202....**	
1. Dados do fornecedor(a) individual	
Nome:	
CPF:	Identidade de gênero (mulher, homem etc.):
Nº CAF Pessoa Física	
Número do NIS:	Segmento:
Endereço:	
Telefone:	Telefone alternativo:
E-mail (quando houver):	
Banco:	Conta corrente:
Agência:	Conta poupança:
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional	
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:	
Nº CAF:	
Nº NIS:	
3. Relação dos alimentos do projeto de venda	

Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
2				R$	R$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R$	R$
Valor total do projeto:					R$

*Preço publicado na chamada pública nº/20...
4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

1		
2		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

5. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

6. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../*20...*;
- Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Assinatura do Fornecedor Individual:

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: licitacaopmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Anexo II - Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE

Chamada Pública nº, de/...../202....

1. Dados do(a) representante do Grupo Informal

Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Nº de participantes do grupo informal:
Telefone alternativo:	
Endereço:	
Município/UF:	

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço	Preço

			unitário	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			
Valor total da proposta do agricultor: R$				

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº/.....

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*					
Valor total do projeto de venda**						R$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

***** Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº/20....

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../*20...*;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*	

Anexo III - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE **Chamada Pública nº, de/...../202....**	
1. Dados do Grupo formal	
Nome do Grupo Formal:	
CNPJ:	E-mail:
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	Telefone:
Endereço:	Telefone alternativo:
Nº de associados/cooperados:	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:	
2. Representante legal	
Nome do representante legal:	
CPF:	E-mail:
Telefone:	Telefone alternativo:
Endereço:	
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal

	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				
3				
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				
Valor total da proposta do agricultor:				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº/....

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*

Alimento		Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3					
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

***** Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** De acordo com a Chamada Pública nº/20....

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

9. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/data:

Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:

10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
3		
(...)	*[Inserir quantas linhas forem necessárias]*	

***No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.*

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos

produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO

Processo Administrativo n°. 7661/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **Chamada Pública**, visando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações. Os itens destinam-se ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede municipal de ensino de Boa Esperança–ES e EFABE (MEPES), em estrita conformidade com o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções vigentes do CD/FNDE e com as condições estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CHAMADA PUBLICA (§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE).

2.1. Chamada Pública nº [Conforme Edital], para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**.

2.2. A **Prefeitura Municipal Boa Esperança – Es**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Sen. Eurico Rezende, n° 780 - Centro, Boa Esperança - ES, 29845-000,** inscrita no CNPJ sob n.° **27167436.0001-26**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de **2026.** Os interessados (Grupos Formais, Informais, ou Fornecedores Individuais e ou suas organizações) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de [Conforme Edital], às [Conforme Edital] horas, no Centro Cultural, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, n° 98, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29.845-000.

3. DO OBJETO.

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e/ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes na tabela

abaixo e observados os integralmente os esclarecimentos desta Chamada Pública:

Item	Nome	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Unitário (Orgânicos)	Valor Total
1	ABACATE	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e saudável. Deve ter a consistência firme, coloração, odor e sabor característicos da variedade. Livre de lesões, pragas, mofo, terra ou qualquer tipo de impureza. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	300	R$ 7,18	R$ 9,34	R$ 2.802,00
2	ABACAXI	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e maduro, com casca intacta. Deve apresentar coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.350	R$ 8,74	R$ 11,36	R$ 15.336,00
3	ABÓBORA	Características do Produto: Abóbora in natura, de primeira qualidade (Classe I), inteira, fresca e firme. Deve ter casca lisa, sem lesões ou manchas. Livre de pragas, terra ou impurezas. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.185	R$ 6,79	R$ 8,83	R$ 10.463,55
4	AÇAFRÃO (Pó)	Características do Produto: Pó fino e homogêneo, de cor e sabor característicos. Deve estar totalmente isento de umidade, impurezas, mofo, bolor e odores estranhos. Embalagem: Pacote plástico resistente, atóxico, com 1 kg. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	100	R$ 50,80	Não se Aplica.	R$ 5.080,00
5	ACEROLA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a coloração vermelha intensa, consistência firme, odor e sabor característicos. Livre de lesões, pragas ou mofo. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção.	Quilogramas	750	R$ 10,28	R$ 13,36	R$ 10.020,00

		Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.					
6	AIPIM (MANDIOCA)	Características do Produto: Raiz in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e firme. Deve ser limpa, sem terra ou impurezas. Livre de pragas, doenças ou lesões. Embalagem: Acondicionada em sacos de ráfia ou polipropileno que permitam a ventilação. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	2.750	R$ 13,81	R$ 17,95	R$ 49.362,50
7	ALFACE	Características do Produto: Alface in natura, fresca e de primeira qualidade. Deve ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpa e sem terra, com aproximadamente 200g a unidade. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Unidades	5.600	R$ 5,69	R$ 7,40	R$ 41.440,00
8	BANANA DA TERRA	Características do Produto: Banana in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e verde. Deve ter a consistência firme, casca intacta e sem lesões. Embalagem: Acondicionada em caixas de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	3.300	R$ 9,57	R$ 12,44	R$ 41.052,00
9	BANANA MAÇÃ	Características do Produto: Banana in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e sadia. Deve ter a consistência firme, casca intacta e cor e odor característicos. Embalagem: Acondicionada em caixas de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	3.000	R$ 6,64	R$ 8,63	R$ 25.890,00
10	BANANA PRATA	Características do Produto: Banana in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e sadia. Deve ter a consistência firme, casca intacta e cor e odor característicos. Embalagem: Acondicionada em caixas de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	9.150	R$ 6,26	R$ 8,14	R$ 74.481,00
11	BATATA DOCE	Características do Produto: Batata-doce in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e firme. Deve estar limpa, sem terra, lesões, mofo ou brotos. Embalagem: Acondicionada em sacos de ráfia ou polipropileno que permitam a ventilação. Validade: Mínima de 10 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	600	R$ 7,55	R$ 9,81	R$ 5.886,00

12	BISCOITOS CASEIROS SABOR NATA	Características do Produto: Biscoitos íntegros, com textura crocante e sabor de nata. Não devem conter corantes ou recheios. Produto de primeira qualidade. Embalagem: Embalagem plástica de 400 g. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	200	R$ 63,98	Não se Aplica.	R$ 12.796,00
13	BOLO CASEIRO	Características do Produto: Bolo caseiro, produzido com ingredientes frescos e de primeira qualidade. Deve ter consistência e sabor característicos. Embalagem: Embalagem plástica resistente e atóxica, que garanta a integridade e a higiene do produto. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Unidades	1.200	R$ 29,17	Não se Aplica.	R$ 35.004,00
14	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Características do Produto: Café torrado e moído, de primeira linha, com aroma e sabor característicos. Pó homogêneo, isento de impurezas. Embalagem: Embalagem de 500 g, atóxica, que garanta a conservação do produto. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	330	R$ 55,67	Não se Aplica.	R$ 18.371,10
15	CARÁ	Características do Produto: Raiz in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e firme. Deve estar limpa, sem terra, lesões, mofo ou brotos. Embalagem: Acondicionada em sacos de ráfia ou polipropileno que permitam a ventilação. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	225	R$ 7,46	R$ 9,70	R$ 2.182,50
16	CEBOLINHA VERDE	Características do Produto: Cebolinha verde in natura, fresca e de primeira qualidade. Deve ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpa e sem terra, com aproximadamente 150g o maço. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Maços	1.000	R$ 6,35	R$ 8,25	R$ 8.250,00
17	COCO VERDE	Características do Produto: Coco verde in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca intacta	Unidades	1.500	R$ 4,33	R$ 5,63	R$ 8.445,00

		e sem lesões, com teor adequado de água. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.					
18	COENTRO	Características do Produto: Coentro in natura, fresco e de primeira qualidade. Deve ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpo e sem terra, com aproximadamente 150g o maço. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Maços	1.000	R$ 5,67	R$ 7,37	R$ 7.370,00
19	COUVE	Características do Produto: Couve in natura, fresca e de primeira qualidade. Deve ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpa e sem terra, com aproximadamente 250g o maço. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Maços	800	R$ 5,95	R$ 7,73	R$ 6.184,00
20	FEIJÃO CARIOCA	Características do Produto: Feijão do tipo 1, da classe carioquinha. Grãos novos, inteiros, secos, brilhantes, limpos e sem impurezas. Embalagem: Embalagem primária em plástico transparente, atóxico, de 1 kg. devem conter rotulo de identificação completo. Validade: Mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.500	R$ 11,88	R$ 15,44	R$ 23.160,00
21	GOIABA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a consistência firme, coloração, odor e sabor característicos da variedade. Livre de lesões, pragas ou mofo. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	900	R$ 9,96	R$ 12,95	R$ 11.655,00
22	INHAME	Características do Produto: Raiz in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e firme. Deve estar limpa, sem terra, lesões, mofo ou brotos. Embalagem: Acondicionada em sacos de ráfia ou polipropileno que permitam a ventilação. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.150	R$ 10,20	R$ 13,26	R$ 15.249,00
23	LARANJA BAHIA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca lisa, coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões, pragas ou podridão.	Quilogramas	7.500	R$ 9,28	R$ 12,06	R$ 90.450,00

		Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.					
24	LARANJA PERA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca lisa, coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.000	R$ 7,91	R$ 10,28	R$ 10.280,00
25	LIMÃO GALEGO	Características do Produto: Limão in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca fina, coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões ou pragas. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	375	R$ 4,90	R$ 6,37	R$ 2.388,75
26	LIMÃO TAITI	Características do Produto: Limão in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca lisa, coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões ou pragas. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	375	R$ 6,52	R$ 8,48	R$ 3.180,00
27	MAMÃO FORMOSA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a consistência firme, cor e odor característicos. Livre de lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	3.750	R$ 6,25	R$ 8,13	R$ 30.487,50
28	MARACUJÁ	Características do Produto: Maracuja in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e firme. Deve ter a casca lisa, sem lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	800	R$ 8,66	R$ 11,26	R$ 9.008,00
29	MAXIXE	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a consistência firme, cor e odor característicos. Livre de lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes.	Quilogramas	200	R$ 6,11	R$ 7,94	R$ 1.588,00

		Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.					
30	MELANCIA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca intacta e sem lesões. Cor, odor e sabor característicos da variedade. Embalagem: Acondicionada a granel ou em caixas plásticas resistentes. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	10.333	R$ 6,02	R$ 7,83	R$ 80.907,39
31	MILHO VERDE	Características do Produto: Espigas de milho verde in natura, de primeira qualidade (Classe I), frescas e sadias. As espigas devem estar intactas, com grãos firmes e sem lesões. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	4.000	R$ 11,90	R$ 15,47	R$ 61.880,00
32	PÃO CASEIRO	Características do Produto: Pão caseiro, produzido com ingredientes frescos e de primeira qualidade. Deve ter consistência e sabor característicos. Embalagem: Embalagem plástica resistente e atóxica, que garanta a integridade e a higiene do produto. A embalagem deve conter as informações de rotulagem completas conforme RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Unidades	1.500	R$ 28,23	Não se Aplica.	R$ 42.345,00
33	PEPINO	Características do Produto: Pepino in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e firme. Deve ter a casca lisa, sem lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	220	R$ 6,20	R$ 8,06	R$ 1.773,20
34	SALSA	Características do Produto: Salsa in natura, fresca e de primeira qualidade. Deve ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpa e sem terra, com aproximadamente 150g o maço. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.	Maços	500	R$ 6,89	R$ 8,96	R$ 4.480,00
35	TAIOBA	Características do Produto: Folhas de taioba in natura, frescas e de primeira qualidade. Devem ter folhas íntegras, sem mofo, lesões ou pragas. Limpas e sem terra, com aproximadamente 250g o maço. Embalagem: Acondicionada em caixas	Maços	250	R$ 5,68	R$ 7,38	R$ 1.845,00

		plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 3 dias a partir da data de entrega.					
36	TANGERINA	Características do Produto: Fruto in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e sadio. Deve ter a casca intacta, coloração, odor e sabor característicos. Livre de lesões ou pragas. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes. Validade: Mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	4.000	R$ 6,76	R$ 8,79	R$ 35.160,00
37	TOMATE	Características do Produto: Tomate in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresco e firme. Deve ter a casca lisa, sem lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionado em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	1.370	R$ 10,23	R$ 13,30	R$ 18.221,00
38	VAGEM	Características do Produto: Vagem in natura, de primeira qualidade (Classe I), fresca e firme. Deve ter a casca lisa, sem lesões, pragas ou podridão. Embalagem: Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão resistentes, que garantam a proteção e a ventilação. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas	100	R$ 15,24	R$ 19,81	R$ 1.981,00
				VALOR GLOBAL	**R$**		**826.454,49**

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 8.8557/2023 de 10/07/2023.

3.4. O objeto desta Camada Publica é classificado, quanto à natureza, como bens comuns;

3.5. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.6. O prazo de vigência dos contratos decorrente da referida Chamada Publica será de **12 (doze) meses**, sendo facultada a prorrogação do prazo mediante compromisso de execução de saldo remanescente, desde que mantidas as condições previamente pactuadas, mediante aceite formar do fornecedor.

3.7. O valor máximo aceitável da contratação é de **R$ 826.454,49 (Oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A fundamentação detalhada da contratação, incluindo a descrição da necessidade, a análise de soluções viáveis, a justificativa da escolha e a memória de cálculo dos quantitativos, encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como anexo I, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob o item nº 124, conforme registro constante no sistema eletrônico da Prefeitura (https://boaesperanca-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1343).

4.3. O referido item do PCA foi objeto de retificação em razão de necessidades técnico-administrativas relacionadas às suas descrições de objetos e às respectivas composições quantitativas.

4.4. A alteração no PCA não compromete a legalidade da presente contratação, uma vez que respeitado o prazo legal para retificações e devidamente justificada a necessidade superveniente, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solução como um todo consiste na ***contratação de fornecedores provinientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e/ou de suas organizações, para o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal***.

5.2. A solução deve obedecer aos critérios de valor, urgência, excepcionalidade, e garantia de obtenção de vantagem de custo/benefício, respeitando o princípio da anualidade orçamentaria.

5.3. Os produtos devem ser de primeira qualidade (Classe I) e estar frescos, sem a presença de substâncias nocivas e resíduos.

5.4. Todos os itens fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações vigentes.

5.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

5.6. É imprescindível que os produtos estejam isentos de contaminação microbiológica, química e física. Isso inclui a ausência de bactérias, vírus, parasitas, mofo, bolor e qualquer tipo de material

estranho, como terra, pedras ou detritos prejudiciais à saúde humana.

5.7. Deve-se garantir a manutenção da temperatura ideal para a conservação, prevenindo a proliferação de microrganismos.

5.8. Os produtos devem ser entregues de modo que garantam sua proteção contra contaminação, amassados ou perfurações.

5.9. Caso qualquer item seja identificado fora das condições de uso, com defeito, avariado ou fora do prazo de validade, **o fornecedor deve realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da solicitação formal.

5.10. A entrega dos itens ocorrerá conforme Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Administração, na qual constarão as quantidades e o local de entrega, observando-se o cronograma elaborado pelo nutricionista responsável e as necessidades administrativas.

5.11. Os proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, em todas as etapas da cadeia de produção relacionadas à sua área de atuação, incluindo o descarte adequado dos resíduos gerados, especialmente aqueles provenientes da substituição de itens em desacordo com as condições pactuadas.

5.12. A CONTRATANTE, atuará como orgão fiscalizador, em observancia ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.13. O cardápio deve ser elaborado com o intuito de contribuir para a aprendizagem, o rendimento escolar e a promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

5.13.1. A elaboração dos cardápios, e por conseguinte a disponibilização dos gêneros alimentícios, devem levar em consideração os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação e especificidades culturais de comunidades indígenas e/ou quilombolas.

5.14. Quanto à regularidade sanitária e técnica dos produtos, observar-se-á o seguinte (Art. 40 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026):

5.14.1. Higiene e Identificação: Os itens minimamente processados deverão estar devidamente embalados e identificados, atendendo às normas de rotulagem em vigor (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020);

5.14.2. Licenciamento Sanitário: Aos itens minimamente processados é obrigatória a apresentação do Alvará ou Licença Sanitária atualizado do estabelecimento/área de produção, expedido pela

Vigilância Sanitária, sob pena de devolução dos itens e sanções contratuais;

5.14.3. Registro Específico (MAPA): Para produtos transformados, exige-se, complementarmente, o registro do produto e do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.15. Orgânicos ou Agroecológicos: A oferta de produtos orgânicos ou agroecológicos deve obedecer às normas específicas de certificação, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Conformidade Orgânica emitido por Certificadora credenciada ou por Organismo de Controle Social (OCS). O proponente deverá apresentar a respectiva lista de produtores ou o Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica, em estrita observância à Lei nº 10.831/2003 e ao Decreto Federal nº 6.323/2007 do MAPA.

5.15.1. A EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

5.16. Todos os itens serão inicialmente recebidos de forma sumária em caráter provisório, mediante assinatura de termo de recebimento provisório ou documento equivalente.

5.17. Após a devida verificação e não havendo ressalvas quanto aos objetos entregues, será lavrado termo de recebimento definitivo, assinado pelo gestor responsável, o qual será anexado à nota fiscal para a efetivação do empenho.

5.18. A solicitação dos serviços será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) a ser remetida por e-mail pelo contratante, com descrição do quantitativo e demais observações necessárias.

5.19. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.20. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21. Correrá por conta do agricultor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos gêneros alimentícios, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.22. O agricultor deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com os objetos fornecidos.

5.23. O agricultor deve manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública.

5.24. Não será admitida a subcontratação do objeto principal contratual.

5.25. Não será exigida a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tal exigência poderia restringir a participação de agricultores locais e elevar desnecessariamente o custo global da contratação.

5.26. A disponibilidade do fornecimento dos objetos terá início após a assinatura do contrato e sua posterior publicação, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.27. O prazo de vigência da contratação será de até de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante o procedimento de **Chamamento Público**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, no Decreto Municipal nº 8.519/2023 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2. A seleção dos projetos de venda habilitados obedecerá ao rito estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo estruturada em 2 (duas) etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme descrito a seguir:

§ 1º Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;
II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV – grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V – grupo de projetos de fornecedores do País.

§ 2º Os fornecedores de que trata o § 1º poderão ser enquadrados como:

I – fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
II – grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua

CAF Pessoa Física no município da EEx;
III – grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
IV – cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

§ 3º Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.

§ 4º Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

§ 5º Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
III – projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.

§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte:

I – no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II – no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III – admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

§ 7º Os critérios previstos no § 5º serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

§ 8º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

§ 9º Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6.3. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente contratação, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Termo de Referência.

6.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.3.1. Para a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.5. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

6.4.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4.4. Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

6.4.5. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES, com gerenciamento sobre a contratação objeto do presente Termo de Referência.

6.4.6. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação;

6.4.7. Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o contratação;

6.4.8. Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

6.4.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.4.10.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.5. Habilitação do Fornecedor.

6.5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.5.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.5.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produçãoprópria, relacionada no projeto de venda.

6.5.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

6.5.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

6.5.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

6.5.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

6.5.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.5.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.5.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.6. Habilitação Técnica.

6.6.1. Para os itens **34**; **35**; **36**; **37** e **38**, serão exigidos obrigatoriamente:

6.6.1.1. Alvará Sanitário vigente (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) do licitante, devidamente expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), no Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), na Lei Federal nº 9.782/1999 (art. 7º, inciso VII) e na Portaria MS nº 2.814/1998; e

6.6.1.2. Registro Específico (MAPA): Para produtos transformados, exige-se, complementarmente, o registro do produto e do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.6.2. Quanto ao fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos:

6.6.2.1. Orgânicos ou Agroecológicos: Produtos orgânicos ou agroecológicos deve obedecer às normas específicas de certificação, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Conformidade Orgânica emitido por Certificadora credenciada ou por Organismo de Controle Social (OCS). O proponente deverá apresentar a respectiva lista de produtores ou o Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica, em estrita observância à Lei nº 10.831/2003 e ao Decreto Federal nº 6.323/2007 do MAPA.

6.6.2.2. A EEx. poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

a. grupo de projetos de fornecedores locais;
b. grupo de projetos do território rural;
c. grupo de projetos do estado; e
d. grupo de propostas do País.

7.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.2. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **7.1.1** e **7.1.2**.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

8.1. O(s) agricultor (es) classificado(s) nos itens **34, 35, 36, 37** e **38** deverão entregar as amostras, conforme o quadro abaixo, na **Secretaria Municipal de Educação,** com sede na **Rua Presidente Castelo Branco, n° 136, Centro, Boa Esperança–ES, CEP 29.845-000,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Item	Nome	Descrição	Unidade
34	AÇAFRÃO (Pó)	Características do Produto: Pó fino e homogêneo, de cor e sabor característicos. Deve estar totalmente isento de umidade, impurezas, mofo, bolor e odores estranhos. Embalagem: Pacote plástico resistente, atóxico, com 1 kg. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas,	Quilogramas

		conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	
35	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Características do Produto: Café torrado e moído, de primeira linha, com aroma e sabor característicos. Pó homogêneo, isento de impurezas. Embalagem: Embalagem de 500 g, atóxica, que garanta a conservação do produto. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas
36	BISCOITOS CASEIROS SABOR NATA	Características do Produto: Biscoitos íntegros, com textura crocante e sabor de nata. Não devem conter corantes ou recheios. Produto de primeira qualidade. Embalagem: Embalagem plástica de 400 g. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Quilogramas
37	BOLO CASEIRO	Características do Produto: Bolo caseiro, produzido com ingredientes frescos e de primeira qualidade. Deve ter consistência e sabor característicos. Embalagem: Embalagem plástica resistente e atóxica, que garanta a integridade e a higiene do produto. A embalagem deve conter informações de rotulagem completas, conforme a RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Unidades
38	PÃO CASEIRO	Características do Produto: Pão caseiro, produzido com ingredientes frescos e de primeira qualidade. Deve ter consistência e sabor característicos. Embalagem: Embalagem plástica resistente e atóxica, que garanta a integridade e a higiene do produto. A embalagem deve conter as informações de rotulagem completas conforme RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Validade: Mínima de 5 dias a partir da data de entrega.	Unidades

8.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

8.3. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. As amostras apresentadas não integram o cálculo da estimativa total do objeto, sendo vedado ao agricultor deduzi-las do montante a ser entregue. O fornecimento, a apresentação e os custos decorrentes da amostragem são de responsabilidade exclusiva e integral do agricultor.

8.5. Após a convocação formal, os agricultores familiares que ofertarem os itens da tabela deverão, a expensas próprias, apresentar as respectivas amostras no local designado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

8.6. Os agricultores que se recusarem em deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em parecer conclusivo da nutricionista municipal.

8.7. A convocação para apresentação da amostras ficará a cargo do Agente de Contratação que

conduzir o certame para definir data e horário que serão previamente agendados com a nutricionista municipal e os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

8.8. A responsabilidade pelo transporte, integridade e entrega dos itens dentro do período estipulado é integralmente do agricultor, sob pena de desclassificação.

8.9. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.10. A ausência de entrega da amostra, o atraso injustificado ou a apresentação de item com desconformidade técnica insanável resultarão na desclassificação da respectiva proposta.

8.11. A formalização do resultado da análise das amostras submetidas à Administração será realizada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogada por igual período.

8.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Análise sensorial: Será realizada uma análise da aparência, textura, cor, odor e sabor. Alguns destes aspectos já serão considerados e avaliados no ato do recebimento das amostras, além de serem observadas durante o preparo das amostras a presença de quaisquer defeitos, sujidades ou irregularidades.

b) Análise de rotulagem: A embalagem dos produtos será avaliada quanto à descrição do edital, sua integridade, higiene, adequação para o transporte e armazenamento, e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

c) Análise de rendimento e facilidade no preparo: O produto deve apresentar rendimento final de preparo excelente, assim haverá aproveitamento máximo de seu conteúdo, com a menor geração ou isenção de desperdício. As características da qualidade sensorial acima serão avaliadas em conjunto com o preparo, além da praticidade e da facilidade de se preparar a amostra, conforme a descrição do modo de preparo indicadas na rotulagem e embalagem. Alterações de coloração, produção de odores, sabores não característicos e textura em desconformidade também serão considerados.

8.13. Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.15. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações solicitadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso

II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A execução do objeto dar-se-á por entrega de **parcela**, conforme necessidade da demandante.

9.2. O **recebimento provisório** dos objetos se dará durante o período de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h) e serão atestado *in loco* previamente pelos respectivos fiscais acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço.

9.3. O **recebimento provisório** terá prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

9.4. O recebimento provisório dos objetos não implica a aceitação dos mesmos.

9.3.1. Os materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo, ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração.

9.3.2. A recusa da CONTRATADA em substituir os objetos em desacordo com as condições pactuadas será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

9.5. Os dias e os horários poderão ser excepcionalmente modificados de acordo com a necessidade administrativas.

9.6. O **recebimento definitivo** será efetuado pelo servidor designado, após a verificação final da **conformidade dos objetos** com as especificações contratuais. O servidor atestará o recebimento em condições satisfatórias.

9.5.1. O prazo máximo para esta verificação e ateste é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

9.5.2. A formalização final do recebimento ocorrerá mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, que deverá ser firmado pelo Gestor da Secretaria demandante e pela Contratada, em observância aos prazos legais.

Entrega e Conferência

9.7. Todos os itens, deverão ser entregues, sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na **Rua Presidente Castelo Branco, n° 136, Centro, Boa Esperança –ES, CEP 29.845-000**.

9.6.1. Esta medida destina-se à conferência dos critérios mínimos de aceitação e à verificação da conformidade com as especificações técnicas.

9.6.2. Posteriormente à aprovação da qualidade e conformidade, os **gêneros alimentícios** deverão ser entregues, pelo agricultor diretamente nas **escolas municipais**, exceto as **escolas rurais**.

9.6.3. Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, separados por unidade escolar, conforme cronograma de distribuição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6.4. Os locais de entrega serão:

Item	Nome da Unidade Escolar	Endereço / Local de Entrega
1	CMEI "Professora Vera Lúcia Pacanhã Vieira"	Rua Professora Maria de Lucas Duarte da Silva nº 142, Bairro Centro - Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000.
2	CMEI "Pequeno Polegar"	Rua Horizonte, 69, Bairro Vila Tavares, Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000
3	CMEI "Sonho Encantado"	Rua Professora Iusa Gava Valani, nº68, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000.
4	EMEF "Prof.ª Ubaldina Santo Amaro do Amaral"	Av. Senador Eurico Rezende, 740, Bairro Centro, Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000.
5	EMEF "Prof.ª Izaura de Almeida Silva"	Rua Anacleto Gava, nº169, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000.
Unidades da Zona Rural		
6	Almoxarifado Central	Rua Moisés Filgueira da Cunha, Nº 260, Setor 1 e 2 – Centro - Boa Esperança – ES. CEP 29.845-000.
7	CMEI "Criança Feliz"	
8	EMEIEF "Santo Antônio"	
9	EMEIEF "Anadyr de Almeida Marchiori"	
10	EMEIEF "Quilômetro Vinte"	
11	MEPES	

9.6.5. Na entrega, os objetos deverão ser transportados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos exigidos neste instrumento.

9.6.6. A entrega dos objetos, no local indicado pela Administração, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.6.7. As frutas e verduras não deverão ser muito maduras, pois aumenta o risco de desperdício, não devem estar amassadas, machucadas e com manchas.

9.8. A solicitação das entregas será realizada com antecedência 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento a ser remetida por e-mail pelo contratante, com descrição do quantitativo e demais observações necessárias.

9.9. O prazo para entrega será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem

de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

9.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.11. A contratada deve assegurar o fornecimento no prazo estipulado.

9.12. O recebimento dos objetos competirá aos servidores, nomeados como fiscais do referido contrato, lotados nas Secretarias Municipais de Boa Esperança–ES.

9.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, e quaisquer outras despesas para a entrega dos objetos.

9.14. O fornecedor será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objetos/serviços em desacordo com as condições pactuadas, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), sendo dever do contratado, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os objetos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

9.15. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.16. Fica reservada a SEMED o direito de visitar a área de produção, sempre que julgar necessário.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6°, XXIII, "g", da lei 14.133/21).

11.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1. O prazo de validade;

11.9.2. A data da emissão;

11.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.9.5. O valor a pagar; e

11.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prescrição do Inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021:

$$R = V\ (I - I^o)\ /\ I^o,\ \text{onde}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao orçamento;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.7. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

12.8. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

12.9. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila e somente será concedido após requerimento formal do contratado.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão exercidos por servidores lotados na Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, devidamente indicados pela chefia imediata designados pela administração, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como demais atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 8.666/2023.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços o perfeito cumprimento do ajuste.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

13.7. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade quanto aos objetos fornecidos.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.10. Os agentes indicados para as funções de gestão e fiscalização serão designados mediante portaria específica, observando-se o rito estabelecido pelo Decreto nº 10.715, de 06 de abril de 2026.

13.11. Os agente, indicados previamente, para as funções de gestão e fiscalização dos contratos são:

Função	**Nome**	**Matricula**
Fiscal Titular	Mirlene de Moura Bernardo Klippel	224709
Fiscal Suplente	Daniela Santos Rocha de Souza	228982
Gestor do Contrato	Eudes Alexandre Monteverde	02289

13.12. A critério exclusivo da Administração, os agentes designados para as funções de gestão e fiscalização poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal, assegurando-se a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

13.13. Fiscalização Técnica

13.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

13.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.13. Fiscalização Administrativa

13.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.14. Gestor do Contrato

13.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021).

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **02 (dois) dias úteis** do seu envio.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

14.8. Cientificar o órgão Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021).

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

15.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

15.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

15.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** que antecede a data das entregas dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até **3 (três) dias úteis** caso haja qualquer alteração.

15.1.10. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.

15.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

15.1.13. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

15.1.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

15.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

15.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da 14.133, de 2021).

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou a interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação, ou a execução do contrato;
i) Praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

16.2. Serão aplicados ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justiçar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo, bem como alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem as imposições de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (dois) dias.

(2) O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "j" do subitem 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a **inexecução total** do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento), do valor do contrato.

(7) Para a infração descritas na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/21).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando a data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17. FONTE DE RECURSO.

17.1. A fonte do recurso para formalização dos contratos decorrente a Chamada Publica serão:

Educação Infantil
ÓRGÃO: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
UNIDADE: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
PROJETO / ATIVIDADE: 010010.1230600162.046 – Aquisição, Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar – Ensino Infantil
ELEMENTO: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
FONTE (S) DE RECURSO (S): 155200000000 – Tansferencia de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FICHA: 025
VALOR: R$ 291.885,10

Ensino Fundamental
ÓRGÃO: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
UNIDADE: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
PROJETO / ATIVIDADE: 010010.1230600162.045 – Aquisição, Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
ELEMENTO: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
FONTE (S) DE RECURSO (S): 155200000000 – Tansferencia de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FICHA: 024
VALOR: R$ 542.226,45

Escola Agricula (MEPES)
ÓRGÃO: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
UNIDADE: 010 Secretaria Municipal De Educação – SEMED
PROJETO / ATIVIDADE: 010010.1236200162.053 – Apoio a Escola Familia Agricola de Boa Esperança.
ELEMENTO: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
FONTE (S) DE RECURSO (S): 155200000000 – Tansferencia de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FICHA: 057
VALOR: R$ 22.886,79

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

18.1.1. Sede da Prefeitura Municipal: Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança, 29845000;

18.1.2. Sede da Secretaria Municipal de Educação: Rua Presidente Castelo Branco, n° 136, Centro, Boa Esperança –ES, CEP 29.845-000.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

18.4. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

18.5. O serviço será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.6. As alterações contratuais deverão obedecer às regras previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, artigo 124 e seguintes.

18.7. O Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário de Grande circulação e no Diário dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei n°. 14.133/2021.

19. DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

20. ANEXOS.

20.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
20.2. Anexo II – Projeto de Venda;
20.3. Anexo III – Declaração que os Gêneros Alimentícios são Produzidos Pelos Agricultores Familiares;

20.4. Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Fornecedor Individual;
20.5. Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Grupos Informal;
20.6. Anexo VI – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar Produção Própria Grupos Formais;
20.7. Anexo VII – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – CAF/Ano Grupos Formais;
20.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistencia de Menore;
20.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade;
20.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Não Parentesco;
20.11. Anexo XI – Matriz de Alocação de Riscos.

Boa Esperança - ES, 24 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ADELMO VIEIRA DA SILVA
Data: 24/08/2026 10:51:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADELMO VIEIRA DA SILVA
Gerente Municipal da Gestão Educacional

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA SANTOS ROCHA DE SOUZA
Data: 24/08/2026 10:43:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA SANTOS ROCHA DE SOUZA
Nutricionista

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRLENE DE MOURA BERNARDO KLIPPEL
Data: 24/08/2026 10:48:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIRLENE DE MOURA BERNARDO KLIPPEL
Gerente Estratégica de Educação Integral

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE:07165467793
Assinado de forma digital por EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE:07165467793
Dados: 2026.08.24 10:50:02 -03'00'

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 9.522/2025 de 02/01/2025

ANEXO II
Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº XX/2026		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
A – GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Banco:	7. Nº da Agência:	8. Nº da conta corrente
9. Nº CAF Jurídica:	10. Nº de Associados:	11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:
12. Nº de Associados com CAF Física:		
13. Nome do Representante Legal:	14. CPF:	15. E-mail/Fone:
B – GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	7. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	8. E-mail/Fone

C – Fornecedores Participantes (Grupo Formal, Informal ou Individual)					
Nº	**1. Nome**	**2. CPF**	**3. CAF**	**4. Nº da Agência**	**5. Nº da Conta Corrente**
1.					
2.					

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. E-mail/Fone:
6. Nome do Representante:	7. CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Um (R$)	6. Preço Total (R$)
				Total Agricultor	

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO		
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
GRUPO FORMAL		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal ----------	Telefone: _____. E-mail: _____.
GRUPO INFORMAL		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal: ----------	Telefone: _____. E-mail: _____.
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual: ----------	Telefone: _____. E-mail: _____.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA N° XX / XX

DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, nos termos da Lei, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Boa Esperança/ES, _____de _____de 2026.

Assinatura

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL

(CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX)

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Boa Esperança-ES, _____/ _____/_____

Assinatura do Fornecedor

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAL

(CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX)

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Boa Esperança-ES, _____/ _____/_____

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: No caso de Grupo Informal preencher uma declaração para cada fornecedor.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Boa Esperança-ES, _____/ _____/_____

Assinatura do Representante Legal

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - CAF/ANO

GRUPOS FORMAIS

A _____ (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) _____, (nacionalidade) _____, portador do Registro Geral nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado do _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano.

Boa Esperança-ES, ____de _____de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Com vistas à participação na licitação acima epigrafada e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração. Boa

Esperança-ES, ___de _____de 2026.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento em epigrafe, instaurado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Esperança-ES, ____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

EQUIPE DE APOIO

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com sede _____, **DECLARA,** para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO SÃO cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Licitação da contratante.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores SÃO cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Licitação da contratante, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Grau de Parentesco:_____

Declara ainda que:

() que NÃO TEM em seu quadro de empregados, servidor público da contratante.

() que TEM em seu quadro de empregados, servidor público da contratante, abaixo identificado: Nome:

Cargo: _____

Declara ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins

desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge)**
1º grau	Pai, mãe e filho (a)	----	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge (a)
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Boa Esperança-ES, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do Fornecedor

Obs: Preencher uma declaração para cada fornecedor.

Obs: No caso de pessoa jurídica preencher os dados da empresa. (Razão Social e nº do CNPJ)

Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390033003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.